



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 843/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 403/2001, PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE VIGILANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 403 de 08 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

Art. 9º. (...)

Parágrafo Único (...)

I (...)

a) *Para o exercício da atividade de Vigilante, se faz necessário possuir: Ensino Fundamental Completo; Bom estado de saúde física e habilidade que o cargo demanda; atestado de bons antecedentes e boa conduta, possuir certificado capacitação de cursos de relação interpessoal.*

b) *Os Vigilantes que já estão no exercício do Cargo, terão o prazo de 06 (seis) meses, após a entrada da presente Lei em vigor, para realizar a qualificação com o curso de relação interpessoal.”*

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 836/2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretária Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA
Publicado em: 11/04/23 no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal
nº 617/2010) - Edição nº 3223.